

ANEXO III: TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em implementação de imunidade tributária para realizar a análise, orientação e implementação dos procedimentos necessários ao correto enquadramento da instituição, incluindo a avaliação dos impactos e adequações iniciais decorrentes da Reforma Tributária, a elaboração de diagnósticos, pareceres técnicos e recomendações operacionais, visando garantir conformidade legal, segurança jurídica e prevenção de riscos fiscais.

2 - JUSTIFICATIVA:

A imunidade tributária é regida por normas constitucionais e infraconstitucionais complexas, cuja interpretação exige conhecimento técnico especializado e acompanhamento constante de entendimentos jurisprudenciais. A instituição, porém, não dispõe de profissionais com formação específica na área tributária, nem possui tempo, estrutura ou disponibilidade operacional para desenvolver internamente a expertise necessária para conduzir, com segurança e precisão, a análise e a implementação dos procedimentos exigidos.

A ausência de conhecimento técnico adequado pode gerar interpretações incorretas, procedimentos inadequados, autuações fiscais e impactos financeiros significativos. Além disso, as mudanças decorrentes da Reforma Tributária demandam uma avaliação técnica aprofundada, orientada por especialistas atualizados sobre a nova legislação e suas repercussões práticas.

Diante disso, a contratação de consultoria externa especializada torna-se indispensável para assegurar a correta implementação da imunidade tributária, garantir segurança jurídica às operações e fortalecer a gestão tributária da instituição, apresentando a melhor relação custo-benefício ao reduzir riscos e prevenir contingências.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A empresa contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Revisar e adequar as operações fiscais e contábeis ao novo enquadramento tributário;
- Orientar quanto ao correto uso de códigos de tributação, CFOP, CST, CSOSN e demais parâmetros nas notas fiscais;

- Avaliar e ajustar obrigações acessórias (SPED, declarações, demonstrativos, entre outras) conforme o regime tributário imune;
- Capacitar a equipe interna para o cumprimento adequado das rotinas fiscais e contábeis sob a nova condição;
- Mitigar riscos de descumprimento normativo, proporcionando segurança jurídica às operações da empresa;
- Análise do processo judicial no qual a CIASC pleiteia o reconhecimento da imunidade tributária;
- Levantamento do valor recuperável dos impostos abrangidos no processo judicial, no período pleiteado e deferido judicialmente;
- Cálculo da atualização dos impostos para a data vigente;
- Auxílio na retificação das obrigações acessórias (caso necessário);
- Indicações das contabilizações a serem efetuadas referentes a imunidade;
- Auxílio na elaboração dos pedidos de restituição;
- Auxílio na preparação das notas explicativas necessárias para as demonstrações financeiras.
- Diagnóstico da situação atual da instituição em relação à imunidade tributária.
- Elaboração de parecer técnico com fundamentação legal e jurisprudencial.
- Orientação sobre documentação necessária, processos internos e adequações para implementação da imunidade.
- Implementação assistida dos procedimentos relacionados à imunidade tributária.
- Análise dos impactos da Reforma Tributária, com recomendações específicas para adequação inicial.
- Elaboração de relatórios, estudos e notas técnicas sempre que necessário.
- Reuniões presenciais ou remotas para esclarecimentos e alinhamentos.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá comprovar:

- Experiência comprovada em consultoria tributária, especialmente em imunidade tributária.
- Atuação prévia com instituições abrangidas por imunidade ou regimes especiais semelhantes.

- Equipe multidisciplinar com profissionais das áreas jurídica, contábil e fiscal.
- Registro regular nos órgãos profissionais competentes, quando aplicável.

5 - PRAZOS:

12 meses, prorrogável por igual e sucessível período até o limite legal de 60 meses.

6 - LOCAL DE ENTREGA ou EXECUÇÃO:

Os serviços devem ser executados remotamente. O CIASC disponibilizará os documentos necessários para a execução dos serviços, por e-mail, ou outro meio eletrônico que as partes acordarem.

7 - CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO OU EXECUÇÃO:

- A contratada deverá manter comunicação constante com a equipe designada pela instituição.
- Qualquer informação fornecida pela instituição deverá ser tratada como sigilosa.
- Reuniões e entregas deverão ser previamente agendadas.
- Alterações de escopo somente poderão ocorrer mediante concordância formal entre as partes.

8 - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO:

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela área técnica do CIASC no período.

9 - RESULTADOS ESPERADOS/ENTREGÁVEIS:

- Implementação correta da imunidade tributária, com total aderência às normas constitucionais, legais e jurisprudenciais aplicáveis.
- Redução de riscos fiscais, prevenindo autuações, multas e contingências decorrentes de interpretação inadequada da legislação.

- Análise e adequação aos efeitos da Reforma Tributária, incluindo estudo de impactos, ajustes de procedimentos e orientação técnica inicial.
- Realização de diagnósticos tributários completos, contemplando avaliação de conformidade, riscos e oportunidades de recuperação de créditos.
- Retificação de declarações acessórias ou obrigações fiscais, quando identificadas inconsistências ou necessidades de correção, garantindo conformidade retroativa.
- Atualização e revisão dos valores passíveis de recuperação, com recomposição de cálculos e identificação de eventuais créditos ainda não aproveitados.
- Emissão de relatórios técnicos, estudos, pareceres e recomendações, destinados a subsidiar decisões estratégicas da instituição.
- Melhoria dos processos internos relacionados à gestão tributária, fortalecendo a governança fiscal.
- Segurança jurídica nas operações, com suporte técnico especializado para tomada de decisão.
- Efetiva economia financeira, por meio da aplicação correta da imunidade tributária e do aproveitamento adequado dos benefícios legais.

10 - GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPORTE TÉCNICO E NÍVEIS DE SERVIÇO:

A contratada será responsável pela qualidade e integridade do objeto durante o período de execução do contrato.

Deverá também se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto (serviços/bem, conforme aplicável), de acordo com os artigos 14, 17 e 27 do Código e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar todos os serviços com rigor técnico, metodológico e legal.
- Manter equipe qualificada durante todo o período da contratação.
- Garantir confidencialidade das informações.
- Cumprir prazos e entregas conforme cronograma.

- Disponibilizar profissionais para reuniões, esclarecimentos e apoio técnico.

12 - CONDIÇÕES GERAIS:

A contratada será integralmente responsável pelos danos causados ao CIASC decorrentes de ação ou omissão atribuível à sua atuação. Caso venha a ser aplicada ao CIASC qualquer penalidade, autuação, sanção ou exigência por parte de órgão fiscalizador em razão de erro, negligência, falha técnica, orientação inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, esta deverá arcar integralmente com todos os prejuízos, custos, encargos e demais consequências resultantes, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

13 - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, LAUDOS TÉCNICOS OU REALIZAÇÃO DE PROVAS DE CONCEITO:

N/A

14 - MATRIZ DE RISCO - Modelo Anexo IV *(Preenchimento Obrigatório, exceto nas dispensas de licitação em função do valor)*

(Documento adicional que define os riscos e responsabilidades entre as partes contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;*
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação (principalmente para obras);*
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.)*